



---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 010/DE/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias para pessoas sem vínculo empregatício por conta de projetos sob a gestão administrativa e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar o pagamento de diárias a participantes ou equipes executoras de programas e projetos, sem vínculo empregatício, decorrentes de viagens e estadas para efetuar serviços eventuais por conta de projetos sob a gestão administrativa e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I – Ordenador de Despesas: dirigente, superintendente, coordenador de projeto ou preposto devidamente autorizado responsável pela aprovação da viagem;

II - Consultor: profissional autônomo contratado para prestar assessoria, consultoria e serviços técnicos especializados;

III – Colaborador Eventual: profissional sem vínculo empregatício com a FAPEU convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada, em caráter esporádico.

Art. 3º As despesas decorrentes de deslocamentos a serviço da localidade onde realizam as suas atividades para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, de coordenadores, pesquisadores, bolsistas, estagiários, consultores e colaboradores eventuais participantes de equipes executoras de programas e projetos, sem vínculo empregatício com a FAPEU, deverá ocorrer por meio de uma das formas:

I – adiantamento de recursos;

II – pagamento de diárias.

§ 1º. As despesas de viagens e estada por meio de adiantamento de recursos estará sujeito à posterior prestação de contas, com a devida



comprovação do deslocamento e das despesas efetuadas, conforme norma própria da FAPEU.

§ 2º. As despesas de viagens e estada por meio do pagamento de diárias é destinado a cobrir, exclusivamente, gastos com alimentação e pousada, e estará sujeito à comprovação do deslocamento por meio do bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço onde conste o nome do beneficiário.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I – aos casos em que o deslocamento ocorra dentro da mesma região metropolitana;
- II – quando o deslocamento do beneficiário durar menos de 06 (seis) horas;
- III – quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário reside.

Art. 5º É obrigatória a apresentação de relatório de viagem, em documento próprio, anexo ao formulário de solicitação de diária/passagem, disponível no sítio eletrônico da Fundação (GESTÃO DE PROJETOS/ESPAÇO DO COORDENADOR), num prazo máximo de **quinze dias corridos**, contados a partir da data de retorno, sob pena de devolução integral das diárias recebidas.

§ 1º. Se o projeto no qual a diária ou passagem foi concedida tiver prazo de encerramento antes do prazo para apresentação do relatório de viagem, este deverá ser realizado dentro da vigência do projeto, ou seja, em prazo menor do que o concedido no *caput*.

§ 2º. A concessão de nova diária ou passagem para beneficiário do projeto está condicionada à apresentação do relatório de viagem relativo ao pedido de diárias anterior.

§ 3º. Novos pedidos de diárias e passagens para beneficiário do projeto ficam suspensos até a entrega do relatório de viagem anterior.

Art. 6º Na apresentação de relatório de viagem, conforme artigo 5º desta Portaria, o beneficiário deverá:

- I - Anexar o(s) comprovante(s) de embarque quando concedida passagens aéreas ou rodoviárias pelo projeto;
- II - Anexar cópia do certificado e/ou declaração quando a viagem for para participação ou apresentação de trabalho em eventos;
- III - Anexar pelo menos um documento comprobatório das despesas realizadas pelo beneficiário na cidade de destino (notas fiscais, cupons fiscais ou recibos) quando concedidas diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação, no qual conste o seu nome.



FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

Art. 7º As diárias recebidas e não utilizadas em caso de cancelamento, antecipação de retorno ou adiamento superior a quinze dias sem previsão de nova data para a viagem, serão restituídas pelo beneficiário em até cinco dias, contados da data do seu retorno à sede ou à entidade de exercício do empregado.

§ 1º. A chefia ou coordenação do projeto e o beneficiário responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento autorizado em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º. A devolução de importância correspondente a diária, nos casos previstos neste artigo, será recolhida à conta bancária de origem do crédito.

Art. 8º O pagamento de diárias a participantes de equipes executoras de programas e projetos, sem vínculo empregatício com a FAPEU, exigirá justificativa pelo ordenador de despesas do projeto e estará condicionado, necessariamente, à previsão específica no Plano de Trabalho próprio e, no caso da apoiada Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, estar previsto no sistema SIGPEX.

*Parágrafo único.* A justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá demonstrar que o pagamento de diárias solicitado tem natureza indenizatória e se constitui em condição essencial ao desempenho dos serviços, não configurando vantagem econômica para o beneficiário.

Art. 9º As diárias a participantes de equipes executoras de programas e projetos, sem vínculo empregatício com a FAPEU, serão pagas observando-se os mesmos critérios e procedimentos que disciplinam o pagamento de diárias aos empregados da FAPEU.

*Parágrafo único.* Na ausência de fixação de valores de diárias no Plano de Trabalho do projeto, e quando pagas por conta de recursos próprios da Fundação, os valores das diárias no território nacional e no exterior serão os mesmos fixados para os empregados da FAPEU.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa Nº 011/DE/2022, de 21 de julho de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

  
Felício Wessling Margotti  
Diretor Presidente

  
Julio Felipe Szeremeta  
Diretor Financeiro

  
Wilson Erbs  
Diretor de Projetos